



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PROPOSIÇÃO: MPV 839/2018**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

Texto da emenda

Suprima-se do Anexo II da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. Da Educação  
Funcional Programática: 12 846 0909 00M2 0001  
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais: Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo  
GND 5, MOD 90  
Valor: R\$ 150.000.000,00

Reduza-se, conseqüentemente, a seguinte programação constante do Anexo I:

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP  
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)  
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500  
GND 5, MOD 90  
Valor: R\$ 150.000.000,00

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018.

Para custear o crédito de R\$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de importantes políticas sociais e programas estratégicos que já vinham sendo estrangidos pelas conseqüências da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 e do chamado “austericídio” do governo.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados que são destinados aos fundos garantidores de risco em operações de crédito educativo realizadas no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Destinam-se a realizar a participação que cabe à União na formação do patrimônio dos fundos garantidores de risco em operações de crédito educativo, realizadas no âmbito de programas ou instituições oficiais.

Recentemente, a proposta de reformulação do FIES foi apresentada pelo Governo com “pompa e circunstância”, alardeando melhorias e expansão. Na verdade, o MEC reduziu



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

significativamente sua participação, o Ministério da Fazenda passou a ser, na prática, formulador de Política Educacional e orientador dos cortes; 2/3 das vagas foram colocadas à disposição dos bancos privados, via fundos constitucionais e de desenvolvimento; acabou com as carências e, ainda, burocratizou e dificultou o acesso dos estudantes.

A reforma no FIES já havia sido acompanhada de uma diminuição em uma das dotações ao FIES (00IG):

Ano	Órgão Orçamentário	Projeto de Lei	Dotação Atual	Empenhado
2017	74000 - Operações Oficiais de Crédito	R\$19.920.653.632,00	R\$19.920.653.632,00	R\$19.920.653.632,00
2018	74000 - Operações Oficiais de Crédito	R\$17.749.174.864,00	R\$17.749.174.864,00	R\$15.418.748.791,00

Siop. Ação: 00IG

Com mais esta tesourada, na prática, que representa um corte de ¼ da dotação atual de R\$ 600.000.000,00 **(00M2)** em outra ação orçamentária, fica fortemente prejudicada a oferta de vagas para cursos de graduação com adesão ao FIES e gera-se mais insegurança em relação ao papel social do FIES e da União no subsídio, em clara limitação ao acesso de estudantes mais pobres à educação superior. Importante ressaltar que os aportes ao Fundo Garantidor são especialmente importantes para aos estudantes de baixa renda, já que para os candidatos do FIES com renda mais baixa é problemático conseguir fiadores. A sistemática do Fundo assume uma parte dos riscos das operações de crédito educativo do FIES e é destinado especificamente a estudantes de maior vulnerabilidade financeira.

É de responsabilidade do Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política já atacada, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a orientação estratégica do governo usurpador e ilegítimo de Temer, que aprofunda as consequências da Emenda Constitucional nº 95 na área da educação.

A Emenda é necessária para garantir políticas de inclusão e de ampliação do acesso à educação superior de qualidade.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF  
481 – Pedro Uczai – PT - SC

Data: 05/06/2018

Assinatura